



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
- AUDIOVISUAL -**

O Prefeito Municipal de Santa Helena, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Municipal nº 031/2023, 17 de outubro de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”. Constitui-se como objeto deste Edital o fomento a projetos culturais enquadrados nos artigos 6º.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santa Helena-PB.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 48.751,47 (Quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 Caso, haja saldo remanescentes, neste edital, os mesmos serão utilizados e distribuídos posteriormente em outro edital. Para tanto, em categorias do audiovisual.

2.3 Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município, na função programática 13.392.0100.2915 (Incentivo e Promoção de Eventos e atividades Artística e Culturais) fontes nº 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e naturezas de despesa 3.3.90.36.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Física) e 33.90.39 (Outros serviços e terceiros – Pessoa Jurídica) 1716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Audiovisual e naturezas de despesa 3.3.90.31.00 (Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas – Pecúnia)

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem se inscrever neste Edital nas categorias A,B e C proponentes naturalizados ou residentes no município de Santa Helena pelo por menos 3 meses, com cadastro no rol de artistas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, declarado por meio do anexo IV, com exceção da categoria C, conforme item 3.2.

- a) Pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural;
- b) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, com pelo menos 2 anos de atuação. Sendo o (a) representante, responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo V.

3.2 Excepcionalmente para categoria C pode se inscrever, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, sem domicílio no município de Santa Helena-PB.

3.3 Para ambas categorias, só será aceita uma inscrição.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- a) Pessoas que tenham envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Santa Helena, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- d) Menores de 18 anos;
- e) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
- f) Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ que não comprove pelo menos 2 anos de criação;
- g) Demais integrantes que façam parte de grupos/coletivos culturais, que faça parte de grupo inscrito por representante;
- h) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;
- i) Proponentes que não realizaram o cadastro cultural;
- j) Pessoas que não residam no município de Santa Helena – PB, pelo menos 3 meses;
- k) Pessoas com renda mensal individual com ganhos líquidos acima 2 (dois) salários-mínimos;
- l) Inscritos no chamamento público de n.º 02/2023;
- m) Inscritos em editais de chamamento público da Lei Paulo Gustavo em outros município.

4.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação do proponente nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1 Serão adotadas cotas étnico-raciais para projetos inscritos por pessoa física ou pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se pessoa negra. Assim sendo, do total de vagas, 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer à cota, não concorrerá as vagas destinadas à ampla concorrência.

5.3 Em caso de desistência de optantes aprovados na cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu de acordo com a ordem de classificação.

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da cota prevista na seleção, o número de vagas restantes deverá ser direcionadas para ampla concorrência.

5.5 Para concorrer à cota, o proponente deverá autodeclarar-se no ato da inscrição e por meio da autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana ou detentor de Patrimônios Imateriais Brasileiros na Paraíba ou de bens em processo de registro, inclusive de forma interseccional às cotas étnico-raciais.

6. INSCRIÇÕES E PRAZOS

6.1 As inscrições serão gratuitas e os documentos deverão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Santa Helena, situado a Travessa Aurea Limeira de Alencar, Centro, CEP: 58.922-000, Santa Helena-PB, de segunda a sexta feira, de 7:30 as 13hs, exceto feriados. Bem como, através do e-mail secultsth@gmail.com.

6.2 No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no anexo I deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória, em conformidade com o item 7, condições e documentação obrigatória para a etapa de seleção.

6.3. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4 O cronograma está definido conforme tabela abaixo. Para tanto, os prazos são passíveis de reajuste, ficando o acompanhamento de total responsabilidade do proponente.

Etapas	Período
Impugnação do edital	23/10/2023 a 24/10/2023



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Inscrições	25/10/2023 a 03/11/2023
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise do Objeto	07/11/2023
Período para interposição de recurso	08/11/2023
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise do Objeto	09/11/2023
Período para envio documental da Etapa de Habilitação	10/11/2023
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	13/11/2023
Período para interposição de recurso	14/11/2023
Divulgação do Resultado Final	16/11/2023
Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural	17/11/2023
Convocação de suplentes.	19/11/2023

6.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

6.6 Contra a decisão da análise do objeto, caberá recurso por escrito, destinado a Comissão de Acompanhamento, seleção e avaliação.

6.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.8 O prazo para a execução do projeto encerra-se no dia 20 de dezembro de 2023.

6.9 Os resultados das fases e demais informações serão divulgados e publicados no site oficial do município por meio <https://www.santahelena.pb.gov.br/>. Bem como nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Helena-PB.

7. DOS DOCUMENTOS

7.1 Para formalizar a inscrição o proponente deve entregar a documentação obrigatória, abaixo:

- Anexo II - Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Portfólio profissional, constituído de capa, dados pessoais e profissionais, resumo da atividade artística e conteúdos visuais, com fotos, vídeos, links de redes sociais, entre outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- Pessoa física – cópia de CPF e RG;
- Pessoa jurídica – cópia do CNPJ, CPF e RG do(s) proprietário (s);
- Comprovante de residência atualizado;
- Anexo IV- Declaração de Cadastro Cultural
- Anexo V – Declaração de representação de grupos;
- Anexo VI – Declaração étnico-racial, quando for o caso;
- Anexo VII – Declaração de aplicabilidade de 10% - Acessibilidade
- Anexo VIII– Declaração de contrapartida social
- Anexo XII – Declaração de direito e uso de conteúdos
- Anexo XIII - Declaração de responsabilidade

7.2 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3 Os inscritos que não tem certificação na área do áudio visual podem participar do curso de formação, que será promovido também por este edital.

7.4 Todos os proponentes inscritos nas categorias A-1 e A-2, ou seja, aqueles que vão produzir vídeo ou documentários devem estarem certificados em quaisquer áreas do áudio visual até a data de pagamento. Podendo também ser apresentado o referido certificado de algum membro da equipe de produção.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 20 de dezembro de 2023.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Santa Helena-PB.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

ETAPAS	OBSERVÂNCIAS
Análise do Objeto	Fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Acompanhamento, seleção e avaliação.
Habilitação	Fase de verificação da regularidade fiscal e documental do proponente
Contratualização	Fase das assinaturas do Termo de Execução Cultural.

8.2 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Acompanhamento, seleção e avaliação nomeados pela gestão municipal.

9. ANÁLISE DO OBJETO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por "Análise de Objeto" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise do objeto cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 03 dias, para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedida <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho pelo site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- Certidão Negativa de débitos municipais.

10.1.2 PESSOA JURÍDICA

- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil na página do site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastro/cnpj>;
- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos no site <https://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao>;
- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;
- Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedida <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – expedida na página <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida na página <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- Certidão negativa de débitos municipais.

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Acompanhamento, avaliação e seleção.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados acordo com prazo estabelecido no item 6.4, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pelo edital de chamamento público, com o Estado e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11. CONTRATUALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado por meio de publicação no site do município ou redes sociais oficiais da prefeitura e da secretaria e ou por telefone para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital.

11.2 O Termo de Execução Cultural deve ser assinado pelo proponente neste Edital e pelo responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Santa Helena contendo as obrigações dos assinantes.

11.3 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural nos dias de acordo com prazo estabelecido no item 6.4, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

12.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro.

12.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

12.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados será avaliada pelos membros da comissão de seleção, pelo site <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php> como parâmetro de valores do Ministério da Cultura, onde será levado em consideração o preço médio. E ou, com preços praticados no mercado local, regional e interestadual, sendo levado em consideração o menor preço.

12.4 Caso o proponente resolva precificar os itens do seu projeto, conforme aos preços praticados no mercado local, regional e interestadual, no ato da inscrição devem ser anexados 3 cotações de preços aos quais deu referência aos valores citados na planilha orçamentária.

12.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados ou vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise.

12.7 O valor do projeto não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

13. DA ACESSIBILIDADE

13.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV- Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 13.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 13.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável conforme Anexo VII.

14. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

14.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

14.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas e declaradas conforme anexo VIII com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser informado posteriormente.

14.4 As informações sobre o cronograma da realização das contrapartidas serão publicadas no site do oficial e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal de Santa Helena.

15. DOS DESEMBOLSOS/PAGAMENTOS

15.1 Os proponentes selecionados receberão os valores aprovados em parcela única, baseado na entrega do objeto pleiteado no Termo de Execução Cultural e da entrega do certificado conforme o item 7.4.

15.2 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, conforme Art. 25 do Decreto 11.453/2023. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- a) conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- b) conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

15.3 É de responsabilidade exclusiva do proponente a abertura da conta bancária na agência.

15.4 Os recursos financeiros poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio necessários para o cumprimento do objeto.

16. DO MONITORAMENTO

16.1 Os procedimentos de monitoramento, assim como prestação de contas à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O monitoramento poderá ser realizado através de visitas técnicas in loco, da comissão para aferir o cumprimento do objeto, quando necessário.

16.3 A qualquer momento, pode ser aplicada sanções, caso verifique que objeto pleiteado não esteja sendo cumprindo.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas em até 60 dias, após o término do prazo do termo de execução cultural, através dos anexos:

- a) Relatório de execução do objeto – Anexo X;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- a) Relatório de Pagamento – Anexo XI;
 - b) Dossiê documental de demonstração da execução do projeto a exemplo: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 17.2 E se for necessário será solicitado documentos de apoio para análise da referida prestação de contas, conforme procedimentos do Decreto 11.453/2023 dos art. 29 ao art. 34 e seus adendos.
- 17.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento. Podendo ser solicitada a qualquer momento.
- 17.4 São válidos para fins de comprovação de despesas, apenas documentos fiscais válidos como notas fiscais ou cupons fiscais, transferências bancárias, extratos bancários, entre outros.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo de Santa Helena, da Prefeitura Municipal de Santa Helena, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, <https://www.santahelena.pb.gov.br/>
- 18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos dever ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 18.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do município <https://www.santahelena.pb.gov.br> e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Cultura e Turismo.
- 19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.santahelena.pb.gov.br/>.
- 19.3 Demais informações podem ser obtidas através e-mail secult.sth@gmail.com.
- 19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.5 Todos documentos referentes as despesas realizadas para o cumprimento do objeto como nota fiscal, transferências a fornecedores, cupons fiscais, tributos fiscais deverão ser guardados, sob medida dos mesmos serem solicitados a qualquer tempo.
- 19.6 O desvio de finalidade dos recursos recebidos é de responsabilidade do proponente. Cabendo o mesmo responder judicialmente pelo ato e até mesmo devolver os recursos recebidos de forma integral aos cofres públicos da União a qualquer tempo ou sob pena de seu CPF ou CNPJ ser inserido no Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito-SPC.
- 19.7 O não atendimento do item 17, deste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 19.8 Os direitos de uso e imagem de todo o conteúdo produzido por meio desta iniciativa deverão ser concedidos, sem qualquer ônus, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Santa Helena-PB, conforme anexo XII;
- 19.9 O não atendimento do item 17, deste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 19.10 Em caso, as declarações exigidas no anexo I, das categorias A-1 e A-2 não sejam apresentadas, o proponente se responsabilizará por todos os atos que sejam consequência da não apresentação desta documentação, isentando o município de qualquer responsabilidade, de acordo anexo XIII;
- 19.11 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 19.12 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.13 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias, a contar da data de publicação deste.
- 19.14 Compõem este Edital os seguintes anexos:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Anexo I – Categorias de apoio	Anexo VIII– Declaração de contrapartida social
Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho	Anexo IX – Termo de execução cultural
Anexo III – Critérios de seleção	Anexo X – Relatório de execução do objeto
Anexo IV - Declaração de Cadastro Cultural	Anexo XI – Relação de Pagamentos
Anexo V – Declaração étnico-racial	Anexo XII – Declaração de direito e uso de conteúdos
Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo	Anexo XIII - Declaração de responsabilidade
Anexo VII – Declaração de aplicabilidade de 10% - Acessibilidade	

Santa Helena, 23 de outubro de 2023.

MARCELANIA QUEIROGA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo